

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com os pareceres emitidos, em votação o Substitutivo da CCJ. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa)
Aprovada. Vai a Autógrafo.

Annuncia-se a votação - em discussão única, em regime de urgência, do:

PROJETO DE LEI 2695/2020, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS RENATA SOUZA, DANI MONTEIRO, MÔNICA FRANCISCO E WALDECK CARNEIRO, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE GARANTIA DA EQUIDADE NA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA EM CASOS DE EPIDEMIAS OU PANDEMIAS, SURTOS PROVOCADOS POR DOENÇAS CONTAGIOSAS OU DURANTE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

PARECERES: DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA LEGALIDADE; DE SAÚDE, FAVORÁVEL; DE COMBATE ÀS DISCRIMINAÇÕES E PRECONCEITOS DE RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO E PROCEDÊNCIA NACIONAL, FAVORÁVEL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, FAVORÁVEL.
RELATORES: DEPUTADOS CARLOS MINC, MARTHA ROCHA, CARLOS MINC E MÁRCIO CANELLA.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SAÚDE; DE COMBATE ÀS DISCRIMINAÇÕES E PRECONCEITOS DE RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO E PROCEDÊNCIA NACIONAL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Sr. Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - O parecer é favorável às emendas 1 e 3; contrário às emendas 2 e 4; concluindo por Substitutivo, pedindo forma final de redação.
(Lendo:)

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2695/2020 QUE "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE GARANTIA DA EQUIDADE NA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA EM CASOS DE EPIDEMIAS OU PANDEMIAS, SURTOS PROVOCADOS POR DOENÇAS CONTAGIOSAS OU DURANTE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA."
Autores: Deputados Renata Souza, Dani Monteiro, Mônica Francisco e Waldeck Carneiro

Autores das Emendas: Deputado Márcio Gualberto (n.º 01)
Deputado Bruno Dauaire (n.ºs 02 a 04)

Relator: Deputado Márcio Pacheco

FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA Nº 01,
CONTRÁRIO ÀS EMENDAS NºS 02, 03 E 04,
CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO

I - RELATÓRIOTrata-se de análise de 04 (quatro) Emendas de Plenário ao Projeto de Lei Nº 2695/2020 QUE "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE GARANTIA DA EQUIDADE NA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA EM CASOS DE EPIDEMIAS OU PANDEMIAS, SURTOS PROVOCADOS POR DOENÇAS CONTAGIOSAS OU DURANTE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA."

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

A emenda n.º 01 agrega ao projeto original, mesmo com subemenda. As emendas n.ºs 02, 03 e 04 do ponto de vista desse relator não se coadunam com a proposição, por isso devem ser rejeitadas.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 01

Modifica-se o Artigo 2º, que passa a versar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Para promover a equidade étnico racial, especialmente no que tange a atenção à saúde integral da população negra, o Estado deverá adotar medidas que visem:

I - Inserir nos protocolos de atendimento comorbidades específicas que acometem de forma diferenciada a população negra, incluindo portadores de anemia falciforme, deficiência de glicose 6, fosfato desidrogenase, tuberculose, usuários de Centros de Atenção Psicossocial CAPS em tratamento para sofrimento mental, hipertensão arterial, diabetes melito, coronariopatias, insuficiência renal crônica e câncer;

II - Inserir nos protocolos de atendimento mulheres gestantes que estejam recebendo assistência neonatal, visando garantir a vida da mãe e do nascituro;

III - Inserir a variável raça/cor nas fichas de registro e notificação e na divulgação dos boletins epidemiológicos diários e outras estatísticas oficiais; apresentando os dados tratados e desagregados por raça/cor com o cruzamento das determinantes sociais, localidade de residência por bairro, idade, sexo, enquadramento em grupo de risco e localização do serviço em que foi realizado o atendimento: público ou privado;

IV - Incluir nos registros de notificação das Síndromes Respiratórias Agudas Graves, bem como da COVID-19, assim como já é feito nas notificações de Tuberculose, a informação sobre a população negra em condições de vulnerabilidade como população em situação de rua, imigrantes e população privada de liberdade;

V - Emitir boletins com números de mortes decorrentes de epidemias, pandemias ou surtos provocados por doenças contagiosas, classificados por raça, sexo, bairro, município e local de ocorrência do óbito: domicílio, serviço de saúde pré-hospitalar, hospital público e privado, bem como o tempo entre o primeiro atendimento e a evolução do óbito;

VI - Inserir nos registros de notificação das testagens a classificação de raça/cor;

VII - Orientar agentes comunitários de saúde a aplicar as variáveis de raça/cor para busca ativa de idosos, pessoas com Hipertensão Arterial, Diabetes, Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas, Doenças Falciformes e outras doenças consideradas de risco, e proceder a orientações específicas para grupos de risco para COVID-19;

VIII - Elaborar materiais de divulgação de informações e ações para a promoção da saúde integral da população negra;

IX - Orientar prefeitos e gestores sobre boletim informativo e notificação sobre casos de Covid-19 na classificação por raça/cor;

X - Humanizar o processo de acolhimento e atendimento, bem como do serviço de dispensação na assistência farmacêutica, visando enfrentar o racismo institucional e promover equidade em saúde, evitando-se o negligenciamento e a discriminação desde a admissão até ao suporte familiar, garantido-se informações diárias às famílias;

X - Reforçar a inserção da temática étnico-racial e saúde da população negra nos processos de trabalho e formação permanente das equipes de atenção básica e dos trabalhadores de saúde do SUS.

Parágrafo único: Os materiais de divulgação mencionados no inciso VII serão distribuídos prioritariamente nos quilombos, favelas, bairros periféricos, terreiros, assentamentos informais, comunidades rurais, escolas públicas e lugares em que se concentrem pessoas em situação de rua, instituições de acolhimento a imigrantes e refugiados, dentre outros, bem como de forma digital."

Diante do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei n.º 2695/2020 é

FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA Nº 01, CONTRÁRIO ÀS EMENDAS NºS 02, 03 E 04, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2695/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE GARANTIA DA EQUIDADE NA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA EM CASOS DE EPIDEMIAS OU PANDEMIAS, SURTOS PROVOCADOS POR DOENÇAS CONTAGIOSAS OU DURANTE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. O estado do Rio de Janeiro implementará medidas de garantia da equidade na atenção integral à saúde da população negra nos casos de epidemias ou pandemias, de surtos provocados por doenças contagiosas, ou durante a decretação de Estado de Calamidade Pública.

Parágrafo único. Para os efeitos de cumprimento desta lei, aplicam-se os fundamentos e dispositivos legais constantes do Estatuto da Igualdade Racial - Lei 12.288 de 2010 e da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

Art. 2º. Para promover a equidade étnico racial, especialmente no que tange a atenção à saúde integral da população negra, o Estado deverá adotar medidas que visem:

I - Inserir nos protocolos de atendimento comorbidades específicas que acometem de forma diferenciada a população negra, incluindo portadores de anemia falciforme, deficiência de glicose 6, fosfato desidrogenase, tuberculose, usuários de Centros de Atenção Psicossocial CAPS em tratamento para sofrimento mental, hipertensão arterial, diabetes melito, coronariopatias, insuficiência renal crônica e câncer;

II - Inserir nos protocolos de atendimento mulheres gestantes que estejam recebendo assistência neonatal, visando garantir a vida da mãe e do nascituro;

III - Inserir a variável raça/cor nas fichas de registro e notificação e na divulgação dos boletins epidemiológicos diários e outras estatísticas oficiais;

IV - Incluir nos registros de notificação das Síndromes Respiratórias Agudas Graves, bem como da COVID-19, assim como já é feito nas notificações de Tuberculose, a informação sobre a população negra em condições de vulnerabilidade como população em situação de rua, imigrantes e população privada de liberdade;

V - Emitir boletins com números de mortes decorrentes de epidemias, pandemias ou surtos provocados por doenças contagiosas, classificados por raça, sexo, bairro, município e local de ocorrência do óbito: domicílio, serviço de saúde pré-hospitalar, hospital público e privado, bem como o tempo entre o primeiro atendimento e a evolução do óbito;

VI - Inserir nos registros de notificação das testagens a classificação de raça/cor;

VII - Orientar agentes comunitários de saúde a aplicar as variáveis de raça/cor para busca ativa de idosos, pessoas com Hipertensão Arterial, Diabetes, Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas, Doenças Falciformes e outras doenças consideradas de risco, e proceder a orientações específicas para grupos de risco para COVID-19;

VIII - Elaborar materiais de divulgação de informações e ações para a promoção da saúde integral da população negra;

IX - Orientar prefeitos e gestores sobre boletim informativo e notificação sobre casos de Covid-19 na classificação por raça/cor;

X - Humanizar o processo de acolhimento e atendimento, bem como do serviço de dispensação na assistência farmacêutica, visando enfrentar o racismo institucional e promover equidade em saúde, evitando-se o negligenciamento e a discriminação desde a admissão até ao suporte familiar, garantido-se informações diárias às famílias;

X - Reforçar a inserção da temática étnico-racial e saúde da população negra nos processos de trabalho e formação permanente das equipes de atenção básica e dos trabalhadores de saúde do SUS.

Parágrafo único: Os materiais de divulgação mencionados no inciso VII serão distribuídos prioritariamente nos quilombos, favelas, bairros periféricos, terreiros, assentamentos informais, comunidades rurais, escolas públicas e lugares em que se concentrem pessoas em situação de rua, instituições de acolhimento a imigrantes e refugiados, dentre outros, bem como de forma digital.

Art. 3º. Todas as medidas são complementares às ações em emergência em saúde pública que devem ser implementadas pelos gestores públicos, considerando oportunidade e recursos.

Art. 4º. O Poder Executivo produzirá relatório sobre as ações executadas e o mesmo deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial do governo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 29 de julho de 2020.

Deputado Márcio Pacheco
Relator"

(Conclui a leitura)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - A Presidência defere o pedido de V.Exa.

Para emitir parecer pela Comissão de Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça, Cor, Etnia, Religião e Procedência Nacional, tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Minc.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Presidente, questão de ordem sobre esse projeto, rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Já, já, Deputado. Vou colher os pareceres.

O SR. CARLOS MINC (Para emitir parecer) - O parecer é favorável, acompanha a CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, tem a palavra o Sr. Deputado Rodrigo Amorim.

O SR. RODRIGO AMORIM (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, só para me atualizar, qual o número desse projeto?

O SR. WALDECK CARNEIRO - 2695.

O SR. RODRIGO AMORIM - Projeto de autoria da Deputada Renata.

Acompanho o parecer da CCJ, Presidente. E já aproveito para pedir verificação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok.

Antes, porém, para emitir parecer pela Comissão de Saúde, tem a palavra a Sra. Deputada Martha Rocha. Só para abrilhantar, ficou por último.

A SRA. MARTHA ROCHA (Para emitir parecer) - Acompanho o parecer da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com os pareceres emitidos, em votação o Substitutivo.

O SR. MÁRCIO PACHECO - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Tem a palavra, para questão de ordem, o Sr. Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO - Sr. Presidente, eu quero pedir aos Srs. Deputados e Sras. Deputadas. Por uma falta de atenção, eu li outro parecer que estava em minhas mãos. Foi um equívoco de minha parte. Quero ler o parecer correto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - A Presidência chama os trabalhos à ordem. Vamos colher os pareceres de todas as Comissões.

Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o parecer é favorável com subemenda à emenda 1; favorável à emenda 3; contrário às emendas 2 e 4, concluindo por Substitutivo, pedindo forma final de redação.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça, Cor, Etnia, Religião e Procedência Nacional, tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Minc.

O SR. CARLOS MINC (Para emitir parecer) - O parecer é favorável ao Projeto.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, tem a palavra o Deputado Rodrigo Amorim.

O SR. RODRIGO AMORIM (Para emitir parecer) - Acompanho a Comissão de Constituição e Justiça, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Saúde, tem a palavra a Deputada Martha Rocha.

A SRA. MARTHA ROCHA (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, eu quero manter um diálogo com o Deputado Márcio Pacheco, pedindo a ele que examine o porquê de aceitar a Emenda Supressiva 3.

A Emenda Supressiva 3 determina a supressão do Artigo 5º e o Artigo 5º apenas diz:

(Lendo)

"As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

(Conclui a leitura)

Houve a apresentação de uma Emenda pedindo a supressão desse artigo.

Com todo o respeito à Comissão de Constituição e Justiça, não me parece que esse artigo em nada prejudique o Governo do Estado.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - A Presidência concorda com V.Exa.

A SRA. MARTHA ROCHA (Para emitir parecer) - Nós estamos comemorando o dia 25 de julho, questão de unidade.

O SR. MÁRCIO PACHECO - Sem problema, Sr. Presidente.

A SRA. MARTHA ROCHA (Para emitir parecer) - É apenas uma observação, quero pedir a V.Exa. que considere esse seu relatório.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Já, já, Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO - O.k., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Há sobre a mesa, Deputado Márcio Pacheco, dois Requerimentos de Destaques. Um da Emenda 3, que acho que vamos chegar pelo bom senso a um acordo e uma Emenda que fala da Emenda 1.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - É sobre isso que quero fazer uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Vou deixar. Antes de o Deputado Márcio Pacheco falar, tem a palavra o Deputado Alexandre Knoploch.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Sr. Presidente, a nossa questão, questão do PSL, é apenas o Parágrafo Único do Artigo 1º. Se esse parágrafo for suprimido, para nós já está contemplado, esta é a questão.

Estou passando para o Deputado Márcio Pacheco para ver se no Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça suprimimos esse Parágrafo Único do Artigo 1º do Projeto de Lei da Deputada Renata Souza.

A SRA. ENFERMEIRA REJANE - Mas não há Emenda em relação a isso, não é, Deputado Alexandre Knoploch?

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Um instante, por favor, Deputada Enfermeira Rejane.

Deputado, amigo, Alexandre Knoploch, o Parágrafo Único é fundamental ao Projeto.

O SR. WALDECK CARNEIRO - Indispensável.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Por favor, Deputado Waldeck Carneiro.

Eu quero ajudar, senão vamos ao voto.

(Lendo)

"Para os efeitos de cumprimento desta lei, aplicam-se os fundamentos e dispositivos legais constantes do Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288; da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra."

(Conclui a leitura)

Eu já fui candidato, já fui do Poder Executivo.

Temos que lembrar que hoje o mundo está digital, amanhã V.Exas., que serão candidatos ao Poder Executivo - eu não quero mais ser candidato a nada no Poder Executivo e talvez nem ao Poder Legislativo, vou definir ao final do próximo ano -, que são candidatos majoritários, ao final, daqui a 4, 8, 10, 12, 18 anos, isso será levado em conta.

Aqui, muito humildemente para os meus amigos parlamentares, que serão candidatos ao Poder Executivo.

O SR. RODRIGO AMORIM - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Mas sem problema.